



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nº 54/16-TC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente, **Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, doravante denominado TRIBUNAL, e o MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, CNPJ nº 13.698.766/0001-33, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. JORGE JOSÉ DE ANDRADE**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o constante nos autos de nº TJ-ADM- 2016/53071, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do MUNICÍPIO, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPES**.



Parágrafo Único: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, 13 (treze) servidores, para a execução de atividades de apoio administrativo nas unidades do Poder Judiciário local.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** é o único responsável pelos encargos sociais e remuneratórios, acidentes de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes na relação jurídica estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e seus servidores, cabendo-lhe efetuar todos os recolhimentos em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de cooperação, cabendo a este comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando-lhe, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente termo de cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado à critério dos **PARTÍCIPES**, demonstrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: É facultado aos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SÉTIMA: Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA para solucionar qualquer litígio decorrente do termo de cooperação que ora se firma.

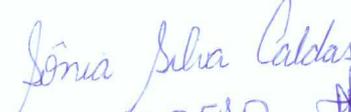
E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 21 de DEZEMBRO de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Presidente


MUNICÍPIO DE MONTE SANTO
JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito

TESTEMUNHAS

SOMIA SILVA CALDAS - 
DAIANA DE ABREU MACEDO 

